



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

[www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 366

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Motuca**

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br) e [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 366

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 06 DE MAIO DE 2026

*Altera dispositivos que indica da Lei Complementar n. 212 de 04/04/2022 e alterações posteriores na forma especificada e dá outras providências correlatas.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 04 de maio de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 212, de 04 de abril de 2022 (LC 212/22), e alterações posteriores que dispõe sobre a reorganização e consolidação da estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Motuca e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A alínea "b" do inciso II do art. 7º fica alterada para Departamento de Saúde conforme segue:

Art. 7º .....

II - .....

b) Departamento de Saúde.

II - A Seção IV fica alterada para Departamento de Saúde, bem como os artigo 31 e §§ 1º e 2º, bem como artigo 32 modificados com a seguinte redação:

Art. 31. Ao Departamento Municipal de Saúde compete planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS; promover a gestão das unidades de saúde, inclusive da Unidade Básica de Saúde, com base nos objetivos institucionais e na disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros, definindo prioridades, rotinas e padrões de atendimento; participar da formulação da política administrativa municipal, fornecendo informações técnicas e subsídios para a definição de objetivos e estratégias na área da saúde; supervisionar e controlar o desenvolvimento dos programas e ações de saúde, orientando os executores na solução de dúvidas e na adoção de medidas corretivas, com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços; e elaborar relatórios gerenciais sobre a execução das atividades e os resultados alcançados, encaminhando-os à autoridade superior para fins de avaliação e tomada de decisão.

.....  
§ 1º .....

.....  
b.3) revogado.

§ 2º O Departamento de Saúde é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa	Denominação dos Empregos Públicos que a integram	Total de Vagas e/ou função
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	02

.....  
.....  
Art. 32. Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde dirigir, coordenar e supervisionar o planejamento, a organização e a execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS; orientar e acompanhar as equipes de trabalho, visando à prevenção, promoção e recuperação da saúde da população; supervisionar os fluxos de atendimento aos usuários, assegurando a adequada regulação, encaminhamento e integração com outros níveis de atenção e com órgãos de saúde das esferas municipal, estadual e federal; acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, contratos, acordos e parcerias na área da saúde, avaliando resultados, promovendo o controle da execução e a devida prestação de contas; propor e implementar ações e programas de saúde pública, com base em estudos técnicos, indicadores e necessidades identificadas, visando ao aprimoramento contínuo dos serviços e à melhoria das condições de saúde da população; e exercer outras atribuições correlatas no âmbito de sua competência.

III - A alínea "c" do § 1º do art. 31 fica suprimido e tendo em vista que a respectiva assessoria está sendo transferida para o Departamento de Assistência Social.

IV - Ao Anexo II que trata dos Cargos de Provimento em Comissão (CPC) da Prefeitura Municipal, fica alterada grade que trata da Seção IV relativa Departamento de Saúde conforme segue:

#### ANEXO II

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### Departamento de Saúde

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Departamento de Saúde	EPC3	6.278,25
01	Chefe de Setor de Planejamento e Atenção à Saúde da Zona Urbana	EPC4	4.952,20
01	Chefe de Setor de Planejamento e Atenção à Saúde da Zona Rural	EPC4	4.952,20

V- Fica revogado o artigo 34, suprimindo-se referida unidade administrativa e chefia de setor respectiva do Departamento Municipal de Saúde.

VI - Fica suprimido o art. 34-A tendo em vista que a respectiva assessoria de acolhimento está sendo transferida para o Departamento de Assistência Social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 366

Página 3 de 6

VII - Em todos os dispositivos da Lei Complementar nº 212/2022 em que conste a denominação "Departamento Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social", esta passa a ser substituída por "Departamento Municipal de Saúde".

VIII - Fica criado o Departamento de Assistência Social, órgão auxiliar de gestão do Poder Executivo Municipal, responsável pela formulação, coordenação, execução, monitoramento e avaliação da política municipal de assistência social, em conformidade com a legislação federal, com as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e com as deliberações dos órgãos de pactuação e controle social, inserindo-se a alínea "h" ao inciso II do art. 7º com a seguinte redação:

Art. 7º .....

.....

II - .....

.....

h) Departamento de Assistência Social.

IX - Fica inserida alínea "d" ao § 1º do art. 7º com a seguinte redação:

Art. 7º .....

.....

§ 1º .....

.....

d) Coordenadorias municipais: unidades compostas exclusivamente por servidores efetivos ou empregados permanentes, voltadas à coordenação técnica e ao assessoramento das rotinas administrativas vinculadas aos respectivos Departamentos Municipais.

X - Fica inserida Seção VIII e artigos 45-A; 45-B; 45-C; 45-D; 45-E, Art.45-F, bem como respectivos §§ 1º e 2º, alíneas e itens a seguir indicados, conforme segue:

### Seção VIII

#### Departamento de Assistência Social

Art. 45-A. Ao Departamento Municipal de Assistência Social compete planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar a política municipal de assistência social; exercer a gestão municipal do SUAS; organizar, regular e supervisionar a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; coordenar a Proteção Social Básica no território municipal; coordenar a unidade pública estatal de referência da Proteção Social Básica, especialmente o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; articular, acompanhar e supervisionar a execução dos benefícios eventuais; coordenar, quando atribuída ao órgão gestor, a execução das ações relacionadas ao Cadastro Único e aos programas de transferência de renda; desenvolver ações de vigilância socioassistencial; apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Assistência Social; administrar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; promover a gestão do trabalho no âmbito do SUAS; articular a rede socioassistencial pública e privada no território municipal e executar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º O Departamento de Assistência Social, é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- Diretoria de Assistência Social;
- Chefia de Setor de Proteção Social Básica; e
- Coordenadoria do CRAS.
- Assessoria de Acolhimento.

§ 2º O Departamento de Assistência Social é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa	Denominação dos Empregos Públicos que a integram	Total de Vagas e/ou função
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	01
Coordenadoria Municipal	Coordenador	Função Gratificada (01)
Assessoria de Acolhimento	Assessor de Acolhimento	01

Art. 45-B. Compete ao Diretor de Departamento de Assistência Social dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da pasta; assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados à política municipal de assistência social; garantir a implementação, no âmbito municipal, das diretrizes do SUAS; coordenar a execução do Plano Municipal de Assistência Social; supervisionar a gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; acompanhar a organização e o funcionamento das unidades e serviços vinculados à pasta; supervisionar as ações de vigilância socioassistencial, gestão do trabalho e monitoramento da política e exercer outras atribuições correlatas.

Art. 45-C. Compete ao Chefe de Setor de Proteção Social Básica coordenar a execução das ações de proteção social básica no Município; acompanhar tecnicamente a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e dos serviços referenciados ao CRAS; organizar fluxos, rotinas e acompanhamento técnico da oferta socioassistencial da proteção básica; articular a rede socioassistencial no território e exercer outras atribuições correlatas.

Art. 45-D. Compete servidor designado para a Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS coordenar, planejar, organizar, supervisionar e avaliar o funcionamento da unidade; assegurar a execução qualificada do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e das demais ações, serviços, programas e benefícios referenciados ao CRAS; orientar, acompanhar e supervisionar tecnicamente a equipe de referência da unidade; promover a articulação entre os serviços da Proteção Social Básica, os benefícios socioassistenciais e os programas de transferência de renda vinculados ao território; organizar os fluxos de atendimento, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e registro das famílias e indivíduos atendidos; acompanhar a alimentação de sistemas de informação, prontuários, relatórios e demais instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação da unidade; articular o CRAS com a rede socioassistencial e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 366

Página 4 de 6

com as demais políticas públicas setoriais e órgãos do sistema de garantia de direitos; acompanhar metas, indicadores, resultados e demandas do território de abrangência da unidade; propor ao órgão gestor medidas de aperfeiçoamento técnico, administrativo e operacional da unidade; identificar e comunicar ao órgão gestor as necessidades relativas a recursos humanos, materiais, físicos e operacionais indispensáveis ao adequado funcionamento do CRAS; zelar pelo cumprimento das normativas do SUAS, das orientações do órgão gestor municipal e das diretrizes da política pública de assistência social e exercer outras atribuições correlatas compatíveis com a coordenação da unidade.

Art. 45-E. O servidor efetivo de nível superior designado para exercer a coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com experiência em trabalhos comunitários e em gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, fará "jus" a percepção de uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizada nos mesmos percentuais aplicados para fins de revisão geral na forma a que alude o inciso X do artigo 37 da [Constituição Federal](#), aplicando-se à gratificação de que trata este artigo, no que couber, as regras dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 212/2022, especialmente quanto ao caráter indenizatório, à vedação de incorporação e à supressão quando cessarem as atribuições especiais que a motivaram.

Art. 45-F. Compete ao Assessor de Acolhimento executar e supervisionar diretamente as ações operacionais voltadas ao acolhimento imediato das pessoas em situação de risco social ou de extrema vulnerabilidade, garantindo-lhes o acesso a direitos básicos e serviços essenciais; organizar e acompanhar o atendimento prestado nos equipamentos públicos de assistência, assegurando o tratamento humanizado, digno e respeitoso; manter articulação com as unidades administrativas e chefias do Departamento de para a adequada execução das estratégias definidas; atender determinações da chefia imediata e realizar outras atividades correlatas no âmbito da proteção social básica e especial.

XI - Ao Anexo II que trata dos Cargos de Provimento em Comissão (CPC) da Prefeitura Municipal, fica acrescentada grade que trata da Seção IV relativa Departamento de Assistência Social conforme segue:

### ANEXO II

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

##### Departamento de Assistência Social

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Assistência Social	EPC3	6.278,25
01	Chefe de Setor de Proteção Social Básica	EPC4	4.952,20
01	Assessor de Acolhimento	EP5	3.784,17

XII - A seção III, o art. 27 "caput" e respectivos §§ 1º e 2º, alíneas e item a seguir indicados, ficam alterados conforme segue:

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando expressamente consignados:

I - Autorização de abertura de um crédito adicional, se necessário, para fazer rente a despesa na especificação decorrente da presente lei;

II - A inserção de ação de governo afeta aos Departamentos de Saúde e ao Departamento de Assistência Social nos anexos pertinentes das financeiro-orçamentárias do município em razão do desmembramento promovido por esta lei complementar.

Parágrafo único. Os ajustes necessários previstos nos incisos deste artigo serão regulados por ato normativo próprio e subsequente, caso necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 06 de maio de 2026.**

**FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 06 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a criação do cargo de Fiscal Tributário no âmbito do Município de Motuca/SP e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 04 de maio de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica criado, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Motuca/SP, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 04 de abril de 2022, e alterações posteriores, o cargo de Fiscal Tributário, de provimento efetivo, a ser preenchido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O cargo de Fiscal Tributário terá as seguintes características:

Quantidade de Vagas	01 (uma)
Jornada de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Vencimento	R\$ 2.641,01
Requisitos para Provimento	Ensino superior completo em áreas como Administração, Direito, Ciências Contábeis ou áreas correlatas
Regime jurídico	Celetista

**Art. 3º** São atribuições do cargo de Fiscal Tributário fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal; constituir o crédito tributário mediante lançamento de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 366

Página 5 de 6

tributos; lavrar autos de infração, notificações, intimações e demais atos administrativos pertinentes; realizar diligências, auditorias e inspeções em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; verificar a regularidade de inscrições municipais e cadastros fiscais; apurar denúncias e indícios de irregularidades tributárias; proceder à cobrança administrativa de tributos municipais; emitir pareceres e relatórios técnicos em matéria tributária; orientar contribuintes quanto à aplicação da legislação tributária municipal; atuar no combate à evasão fiscal e à sonegação de tributos; executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade competente.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto às rotinas administrativas, critérios de fiscalização e organização do setor tributário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 06 de maio de 2026.  
FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 3482 de 05 de maio de 2026**

*Dispõe sobre a prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, e dá outras providências.*

**FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, destinado à contratação temporária de servidores para atendimento de necessidade de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a homologação do referido certame, conforme Edital de Homologação publicado na Edição nº 181 do Diário Oficial do Município de Motuca, em 06 de maio de 2025;

**CONSIDERANDO** o interesse público na manutenção da validade do certame para continuidade dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** a previsão editalícia de prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, homologado em 06 de maio de 2025, por igual período ao originalmente previsto, nos termos do edital.

**Art. 2º** A prorrogação de que trata esta Portaria passa a vigorar a partir do término do prazo anteriormente estabelecido.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 06 de maio de 2026.

**FÁBIO DE MENEZES CHAVES**  
**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 3483, DE 06 de maio de 2026.**

**“Dispõe sobre a Concessão de Férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**I.** Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **ADEVALDO SANTOS BATISTA**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, de 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 06/05/2026 a 04/06/2026.

**II.** Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **BEATRIZ MARTINEZ BIZARRO DA COSTA**, ocupante do cargo de Chefe de Recursos Humanos, de 15 (quinze) dias de férias, a serem gozadas no período de 06/05/2026 a 20/05/2026.

**III.** Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **CLEIDINEIA AMARAL ALVES DE MATOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, de 15 (quinze) dias de férias, a serem gozadas no período de 06/05/2026 a 20/05/2026.

**IV.** Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **JAIR CARDOSO DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista, de 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 06/05/2026 a 04/06/2026.

**V.** Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **RHAYSSA SANTOS TEODORO** ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, de 15 (quinze) dias de férias, a serem gozadas no período de 06/05/2026 a 20/05/2026.

**VI.** Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **ERICA PAULA DA SILVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, de 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 11/05/2026 a 09/06/2026.

**VII.** Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **JAQUELINE ANDRADE MARTINS** ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, de 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 11/05/2026 a 09/06/2026.

**VIII.** Conceder férias a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **MARYLANE DIAS FERREIRA SILVA** ocupante do cargo de Chefe de Setor de Controle de Procedimentos e Expedientes, de 15 (quinze) dias de férias, a serem gozadas no período de 20/05/2026 a 03/06/2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 366

Página 6 de 6

**IX** - As despesas com a execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**X**. A presente portaria entra em vigor a partir da presente data.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 06 de maio de 2026.  
FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

.....  
**PORTARIA Nº 3484, de 06 de maio de 2026**

*Dispõe sobre a demissão a bem do serviço público do servidor Sr. João Ricardo Fascineli, ocupante do cargo de Professor de Matemática, em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar.*

**FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, bem como nas disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

**Art. 1º DEDITIR** a bem do serviço público, com base no **Art. 119, X; Art. 120, caput; Art. 122, V, XIII e XIX (Importunação e Olhares Inadequados) - Lei nº 716/16; CLT - Art. 482, alínea "e" (Desídia); Art. 482, "b" (incontinência de conduta), Art. 319 do Código Penal (Prevaricação); Art. 37 da Constituição Federal (princípios norteadores da Administração Pública (LIMPE: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência); Art. 215-A CP - (Importunação Sexual) - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);** em consonância com o **(Art. 122, inciso V, Lei 716/16)**, e violação gravíssima ao **ECA**, o servidor **JOÃO RICARDO FASCINELI** - Mat. 9040-1, ocupante do cargo de Professor de Matemática, em virtude da prática de infrações disciplinares gravíssimas devidamente apuradas no Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025, que o tornaram inidôneo e incapacitado para o exercício da função pública.

**Parágrafo único:** A demissão ora decretada importa na perda de todos os direitos funcionais, declaração de incompatibilidade e inidoneidade para investidura em cargo ou emprego público municipal pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**Art. 2º** Determino o encaminhamento de cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025 ao Ministério Público competente- (Notícia de Fato nº 0188.0000079/2025) para a promoção da persecução penal se cabível.

**Art. 3º** Determino a RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, nos moldes do **Art. 482,**

**alíneas "b" (incontinência de conduta ou mau procedimento) e "e" (desídia no desempenho das respectivas funções), da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),** nos termos do enquadramento.

**Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada ao servidor demitido, à Secretaria de Administração, ao Departamento de Pessoal e aos órgãos de controle competentes para os devidos fins.**

**Art. 5º** - Intime-se o investigado por e-mail, WhatsApp e após publique-se a intimação da decisão através do diário oficial.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 06 de maio de 2026.  
FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f6e7-0ca0-6c67-9cd9-5d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Motuca (SP), Edição nº 366, ano III, veiculado em 06 de maio de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por FABIO DE MENEZES CHAVES (CPF \*\*\*659378\*\*) em 06/05/2026 às 16:44:15 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/f6e7-0ca0-6c67-9cd9-5d>